

ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**RESOLUÇÃO Nº 2.556**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária, realizada em 19 de fevereiro de 1991,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 06 de fevereiro de 1991, do Tribunal de Justiça do Estado, publicada, no Diário de Justiça de 08 do mês e ano em cursos;

CONSIDERANDO que na forma do art. 118 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas dos Municípios exerce as mesmas atribuições conferidas ao Tribunal de Justiça, no art. 160 do mencionado texto constitucional;

CONSIDERANDO a proposição da presidência apresentada nesta sessão e aprovada a unanimidade.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Reajustar os valores dos vencimentos dos funcionários efetivos, comissionados e inativos deste Tribunal de Contas, na forma das tabelas próprias, obedecido os índices percentuais concedidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Ficam também reajustadas as funções gratificadas nos mesmos índices.

Art. 3º - A Presidência do Tribunal de Contas adotará as medidas complementares indispensáveis a execução desta Resolução.

Art. 4º - O reajuste de que trata este ato se estenderá no que couber aos servidores da Procuradoria do Ministério Público, junto a este Tribunal.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

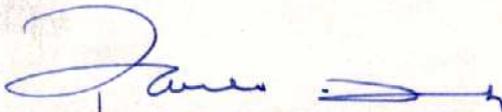
= 02 =

**RESOLUÇÃO Nº 2.556**

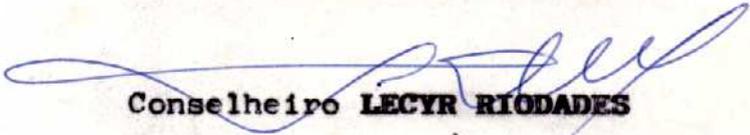
Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Resolução retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1991.

  
Conselheiro **PAULO DOURADO**  
Presidente

  
Conselheiro **LAUDELINO SOARES**

  
Conselheiro **LECYR RIODADES**

  
Conselheiro **LAÉRCIO FRANCO**

  
Conselheiro **VICENTE QUEIROZ**